

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**PARECER Nº 010/20**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2020

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Dispõe sobre a regulamentação dos incisos II e III do art. 265 da Lei Complementar nº. 233/2018, Código Tributário do Município (CTM), que trata da isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) de aposentados ou pensionistas e portadores de doenças graves e de imóveis de até 50 m<sup>2</sup> de construção.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

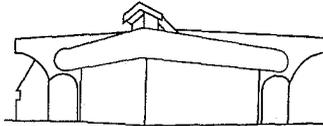
Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei Complementar nº 005/2020, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 20 de maio de 2020.

  
**JOSIMAR RODRIGUES**  
Presidente da Comissão

  
**VITOR BINI TEODORO**  
Secretário e Relator

CT Paraguaçu Paulista  
Protocolo: 000136  
Data: 20/05/2020 11:08:00  
Paraguaçu



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## **RELATÓRIO**

Ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2020

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Dispõe sobre a regulamentação dos incisos II e III do art. 265 da Lei Complementar nº. 233/2018, Código Tributário do Município (CTM), que trata da isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) de aposentados ou pensionistas e portadores de doenças graves e de imóveis de até 50 m<sup>2</sup> de construção.

## **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa dispor sobre a regulamentação dos incisos II e III do art. 265 da Lei Complementar nº. 233/2018, Código Tributário do Município (CTM), que trata da isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) de aposentados ou pensionistas e portadores de doenças graves e de imóveis de até 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de construção.

A Lei Complementar nº 233/2018, Código Tributário do Município, foi promulgada no final de 2018, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019. Os incisos II e III do art. 265 do Código Tributário do Município estabelece que são isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) os aposentados ou pensionistas, os portadores de doenças graves e os imóveis de até 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de construção, conforme regulamentação editada por lei complementar.

Esta propositura visa então suprir a lacuna legal deixado pelo Código Tributário, do Município e regulamentar os critérios para que as isenções sejam efetivadas.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 14, Inciso I estabelece que :

*"Art. 14 - Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de interesse local, especialmente:  
I - legislar sobre tributos municipais, ...;"*

Assim, a proposição se apresenta correta em face da legislação vigente.

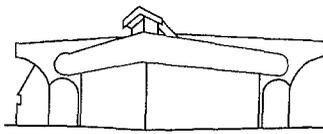
Enquadra-se ainda quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 273 c/c art. 275 da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 30, Inciso I e 61, § 1º, Inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

## **VOTO DO RELATOR**

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei Complementar, recomendando a esta Comissão a mesma postura, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 20 de maio de 2020.

**VITOR BINI TEODORO**

Relator